



## **ANEXO I DA PORTARIA 83/2022**

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DE EDITORAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE FORTALEZA**

#### **I – DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Conselho Superior de Editoração - CSE da Universidade de Fortaleza – Unifor, instituído pela Portaria R. Nº39/2001, de 20 de junho de 2001, é um órgão consultivo e deliberativo vinculado à Vice-Reitoria de Pesquisa - VRP e tem como prerrogativa coordenar todo o processo de editoração dos periódicos científicos da Instituição e a publicação de obras (livros, folhetos e outras produções).

**Art. 2º** O CSE tem por finalidade:

I - difundir, nacional e internacionalmente, o conhecimento científico gerado pela comunidade acadêmica;

II - estimular a publicação de trabalhos com qualidade acadêmica e científica que contribuam para o desenvolvimento cultural;

III - valorizar a produção científica da comunidade acadêmica;

IV - preservar o conteúdo do conhecimento a ser divulgado, considerando os critérios técnicos apropriados.

#### **II - DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CSE**

**Art. 3º** O CSE é composto por:

I - Presidente(a);

II - Diretor(a) Executivo(a);

III - Editores(as)-Chefe dos periódicos da Universidade.

§1º O(A) Vice-Reitor(a) de Pesquisa exercerá a função de Presidente(a) do Conselho Superior de Editoração.

§2º O(A) Diretor(a) Executivo(a) será designado(a) pelo(a) Vice-Reitor(a) de Pesquisa.

§3º O(A) Editor(a)-Chefe de cada periódico deverá ser indicado(a) pelo(a) Presidente(a) do Conselho relacionado à área de conhecimento do periódico.

§4º Os membros do CSE terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período, em sucessivas vezes, caso seja necessário.



**Art. 4º** São competências do CSE:

- I- propor a Política de Publicação da Unifor;
- II- sancionar a aprovação das obras para publicação;
- III- assegurar condições técnicas de revisão ortográfica e editoração aos periódicos científicos e demais obras aprovadas para publicação;
- IV- buscar apoio financeiro para serviços extras de revisão ortográfica, diagramação e tradução, quando necessários, uma vez que constem no planejamento estratégico do CSE;
- V- deliberar sobre projetos de novos periódicos e encaminhá-los ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para aprovação;
- VI- decidir sobre a extinção de periódicos existentes;
- VII- deliberar sobre a divulgação das publicações técnicas e científicas da Universidade;
- VIII- incentivar e apoiar a produção técnica e científica da comunidade universitária;
- IX- fornecer apoio no processo editorial de obras, tais como revisão textual, diagramação e obtenção de ISBN, não compreendendo apreciação de conteúdo, exceto dos artigos científicos;
- X- apreciar o valor acadêmico dos artigos científicos apresentados para publicação, conforme procedimento a ser estabelecido pela Vice-Reitoria de Pesquisa – VRP, a fim de salvaguardar sua qualidade científica.

**Art. 5º** São competências do(a) Presidente do CSE:

- I - aprovar projetos de novos periódicos segundo a Política Editorial de Periódicos Científicos da Universidade e encaminhá-los ao CEPE para avaliação;
- II – apreciar o orçamento anual proposto pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) e encaminhar para análise e deliberação da instância superior institucional competente;
- III - aprovar a contratação de pessoal para atividades do CSE;
- IV - convocar e presidir as reuniões do CSE.

**Art. 6º** São competências do(a) Diretor(a) Executivo(a):

- I - apreciar projetos de novos periódicos segundo a Política Editorial de Periódicos Científicos da Unifor e encaminhá-los ao(a) Presidente do CSE para deliberação pelo CEPE;
- II - gerenciar a manutenção e atualização do portal de periódicos da Universidade;
- III - coordenar as atividades do(a) editor(a) de texto e de diagramação dos periódicos científicos e demais obras;
- IV - propor orçamento anual para compor o planejamento estratégico do CSE;



V - propor a contratação e participar da seleção de pessoal para executar as atividades do CSE;

VI - submeter, à apreciação do(a) Presidente propostas que visem à melhoria do CSE;

VII - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CSE, contribuindo com suas demandas.

**Art. 7º** São competências do(a) Editor(a)-Chefe:

I - apreciar o valor acadêmico dos manuscritos apresentados para publicação no seu periódico através da elaboração de um parecer, a fim de salvaguardar a qualidade científica;

II - gerenciar o periódico científico sob sua responsabilidade, garantindo atualização, periodicidade e qualidade do conteúdo publicado;

III - estar presente nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CSE, contribuindo com suas demandas;

IV - buscar bases de indexação com vistas à qualificação da publicação e, caso envolva custos, ter o cadastramento submetido previamente ao CSE;

V - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CSE, contribuindo com suas demandas.

### **III - DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º** As reuniões ordinárias acontecem semestralmente e de forma extraordinária sempre que necessário.

**Art. 9º** O CSE conta com o trabalho de editores(as) de texto, diagramadores(as), secretários(as) dos periódicos da Universidade para realizar as atribuições de suas competências sob a gerência do(a) Diretor(a) Executivo(a) com o apoio da Biblioteca da Universidade.

**Parágrafo único** – Poderão ser contratados profissionais como editores(as) de texto e diagramadores(as) para atender às atividades do CSE, condicionando-se à apreciação e deliberação da instância institucional competente caso referidas contratações acarretem aumento de quadro de funcionários.

**Art. 10º** São competências do(a) Editor(a) de texto:

I - revisar, prioritariamente, os manuscritos autorizados pelos editores(as)-chefes para publicação nos periódicos científicos da Instituição e outras obras (livros, folhetos, projetos pedagógicos e demais produções), garantindo a adequação do texto;

II - zelar pela padronização textual e estilística dos manuscritos publicados nos periódicos científicos e técnicos da Instituição e outras obras editadas pelo CSE;



III - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pelo(a) Diretor(a) Executivo(a).

**Art. 11** São competências do(a) Diagramador(a):

I - diagramar e formatar, prioritariamente, os manuscritos autorizados pelos(as) editores(as)-chefes para publicação nos periódicos técnicos e científicos da Instituição e outras obras (livros, folhetos e demais produções), garantindo a adequação visual;

II - realizar alterações no portal de periódicos, zelando pela padronização das publicações técnicas e científicas da Instituição e outras obras editadas pelo CSE;

III - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pelo(a) Diretor(a) Executivo(a).

**Art. 12** A Biblioteca da Universidade de Fortaleza apoiará as demandas do CSE relativas a demandas dos periódicos técnicos e científicos e demais obras a serem publicadas pela Unifor gerenciando as atividades que lhes forem cabíveis.

Parágrafo Único – A gerência da Biblioteca participará das reuniões ordinárias e extraordinárias do CSE, contribuindo com suas demandas, apontando sugestões e soluções que visem à melhoria do funcionamento do CSE, atuando como membro consultivo.

#### **IV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13** Os autores das obras apresentadas para atuação do CSE são responsáveis pelo seu conteúdo, comprometendo-se, ainda, pessoal e individualmente, por sua originalidade e autoria, assumindo plena responsabilidade nesse sentido perante a Universidade de Fortaleza e terceiros.

**Art. 14** O conteúdo das obras apresentadas para atuação do CSE é de responsabilidade exclusiva do(s) autor(es) e não representa necessariamente a opinião dos membros do Conselho Superior de Editoração ou da Universidade de Fortaleza.

**Art. 15** Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão resolvidos em reunião do CSE, dentro de sua esfera de competência, e pela Reitoria nos demais casos.

**Art. 16** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Profª. Fátima Maria Fernandes Veras  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)  
Reitora